



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Números 1.810 e 1.811

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 21 e 22 de março de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 012 de 18 de março de 1974

— Determinar «Ponto Facultativo», em todas as repartições públicas desta Unidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, no dia 19 de março do corrente ano, quando será comemorado o «Dia de São José, Padroeiro da cidade de Macapá».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1974.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e publique-se:

José Lisboa Freire
Governador

Contrato n.º 39/73-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o senhor Tibúrcio da Silva Melo.

I. Preâmbulo.

1. Contratante: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTFA-AP, representado pelo engenheiro José Airton de Almeida, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras Públicas e o senhor Tibúrcio da Silva Melo, denominado Empreiteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 67, que assina este termo na qualidade de empreiteiro.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1973.

II. Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo.º Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação do teor do ofício n.º 1781/73-SOP, em arquivo nesta Secretaria, que se reporta sobre a contratação do Serviço de mão-de-obra com pequenos empreiteiros da região, devido as razões nele expostas.

III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — O Empreiteiro se obriga a fornecer os serviços de mão-de-obra para a construção de oito (8) unidades escolares na região do Baillique, de acordo com o projeto e especificações dos serviços, cujas escolas são as seguintes:

2. Escola Isolada de Igarapé Grande do Curuá; 2. — Escola Isolada de Igarapé do Buritizal; — 3. Escola Isolada do Igarapé do Marinheiro; — 4. Escola Isolada Buritizal do Marinheiro; — 5. Escola Isolada do Franco Grande; — 6. Escola Isolada de Igaçaba; — 7. Escola Isolada Açaituba; — 8. Escola Isolada do Furo do Baillique;

2. Forma de Execução: — O Empreiteiro se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integralmente o projeto, as especificações e normas fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — O Empreiteiro se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste contrato a serem desenvolvidos com a mão-de-obra local. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e inclusive estarem habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos que lhes sejam solicitados pela fiscalização na obra.

IV. Preços, Pagamento, Dotações e Empenho.

1. Preço: — O GTF-AP, pagará ao Empreiteiro pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de Cr\$-224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pelo Empreiteiro, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura D.E.F. — Sistema Operacional dos Territórios, na com o Convênio firmado entre o GTFA e o M.E.O., categoria econômica 4.1.1.0. do corrente exercício.

4. Número do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho n.º 6/MEC-DEF-73.

V. Andamento dos Serviços.

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total dos serviços objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — O Empreiteiro ficará sujeito à multa moratória de Cr\$-224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 0,1% da valor contratual por dia que exceder ao prazo estabelecido neste documento.

VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará o Empreiteiro através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá ao Empreiteiro refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do Empreiteiro e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Empreiteiro:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, caberá ao Empreiteiro receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII. Foro.

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, de dezembro de 1973.

Engº José Airton de Almeida — Resp.
p/Exp. da Secretaria de Obras Públicas.

Tibúrcio da Silva Melo
Empreiteiro

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Alírio Rodrigues de Souza
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Chefe da Seção de Expediente da S.O. Públicas.

Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão de Verificação das Contas

Portaria n.º 07/74-CVMM.

Portaria n.º 02/74-CVC.

O Presidente da Comissão de Verificação das Contas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Considerando:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 01/74-CVC., que designou o Senhor Belizio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, com exercício no Setor de Auditoria para, servir de Secretário da Comissão de Verificação das Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, publicada no Diário Oficial, n.º 1806, de 11 de março de 1974.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Comissão de Verificação das Contas da Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Macapá, em 22 de março de 1974.

Carlos Fukuoka
Presidente da CVC.

DCI/C/0118/923.1 (F29) (B46)

Concessão de exequatur. Senhor Aarno Kullervo Arola, Cônsul-Geral da República da Finlândia no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Território do Amapá e tem a honra de informá-lo de que em 28 de janeiro do corrente ano, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Aarno Kullervo Arola para exercer as funções de Cônsul-Geral da República de Finlândia no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo Brasil.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Território, a notícia da concessão desse exequatur.

Brasília, em 04 de março de 1974.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o Prazo de 15 dias, na Forma Abaixo:

O Doutr Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário Com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital de Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, Etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Ismael Bezerra, residente na localidade do Baixo Rio Matapi, nesta Comarca, como incurso no artº 217 comb. com item 2º do art. 226 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias após, a publicação, às horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Estatuto da Casa da Amizade

(continuação do número anterior)

Parágrafo Único A Assembléia Geral será presidida pela Presidente da Associação.

Artigo 11º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só se reunirá quando provocada pela Presidente, mediante convocação por escrito além da publicação na imprensa falada ou escrita, feitas com quarenta e oito (48) horas de antecedência, pelo menos e na qual sejam mencionados os objetivos da convocação, a hora e local da mesma.

Artigo 12º Além da competência no artigo 10º compete mais a Assembléia Geral:

a) preencher por eleição as vagas que se derem na Diretoria e no Conselho Fiscal, inclusive a da Presidente;

b) abrir crédito extraordinários, que se fizerem necessários;

c) autorizar a Presidente a contrair empréstimo e fazer outras operações de créditos, limitando as importâncias e determinando os fins para que forem criados;

d) reformar os presentes Estatutos, no todo ou em parte, mediante a deliberação de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Assembléia;

e) aprovar mediante parecer do Conselho Fiscal, autorização da Diretoria aquisição ou construção de imóveis para aquisição, como formação de Patrimônio conveniente financeira e socialmente;

f) a venda desses bens só poderá ser realizada com autorização da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral que terá de decidir-se afirmativamente por duas vezes com espaço de um mês, para que a venda possa ser efetivada.

Art. 13º — Na Assembléia Geral, cada associada terá direito a (1) voto, não podendo ser aceito voto por procuração

Capítulo VII

Das Atribuições da Diretoria

Art. 14º — Compete à Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir as leis nacionais em vigor os dispositivos deste Estatutos, executar as próprias resoluções e dos poderes da associação;

b) administrar a Associação com exata observancia de suas normas;

c) convocar os poderes da Associação e instalar suas reuniões na forma prevista neste Estatutos, presidindo a Assembléia Geral, com direito a palavra e voto de desempate;

d) assinar a correspondência da Associação, podendo delegar poderes à 1ª secretária para subscrever os documentos que constituem matéria de expediente rotineiro de Administração;

e) subscrever os Termos de Abertura e Enceramento dos livros da Associação rubricando as suas folhas; subscrever, com a 1ª Tesoureira ou quem na sua vez estiver, os termos de Conferência de valores;

f) submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Relatório e Balanço Anuais;

g) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

h) firmar em nome da Associação quando devidamente autorizada, contratos e convenções, tratados e outros documentos, que envolvam a responsabilidade da mesma;

i) Providência por intermédio da Tesouraria, a arrecadação das rendas que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5.º deste Estatuto que com sua autorização foram realizadas;

j) ordenar os pagamentos das despesas normais comprovadas e assinar cheques juntamente com a 1ª Tesoureira, que envolvam obrigações da Associação, até a quantia de Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros — e ultrapassada esta com autorização da Diretoria e aprovação da Assembléia;

l) fiscalizar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação e aliená-los quando autorizada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, na forma da letra F do artigo 12;

m) submeter, mensalmente, ao exame do Conselho Fiscal o Balanete Financeiro do mês anterior;

n) apresentar o relatório completo de suas atividades e um Balanço Geral do movimento financeiro da Associação, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, no fim do mandato, fazendo-o publicar pelo menos uma vez na imprensa local;

(Cont. no próximo número)

Agro Comunitário Esporte Clube

Fundado em 14 de abril de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ V — É permitida a exclusão de nomes, bem como, a substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas no ato da votação.

§ VI — A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a sócios cujos nomes não constem em qualquer das chapas registradas.

§ VII — Em caso de empate da votação será considerado eleito o sócio mais antigo.

Art. 137º — Compete ao Conselho Deliberativo, poder soberano, órgão da manifestação coletiva dos sócios:

a) — resolver matérias que entendam diretamente com a existência do Agro o qualquer assunto não atribuído a outro poder;

b) — eleger, em escrutínio secreto o seu presidente, vice-presidente e primeiro e segundo secretários, o presidente do Agro e vice e o Conselho Fiscal;

c) — homologar os nomes do Conselho Diretor feito pelo presidente do Agro;

d) — votar o orçamento anual;

e) — julgar as contas anuais do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal e o relatório do presidente do clube;

f) — conferir títulos de Grande-Beneméritos, Beneméritos, e Beneméritos-atletas;

g) — apreciar as propostas do Conselho Diretor, ficando jórias, anuidades mensalidades e taxas, bem como, a forma de pagamento das jórias;

h) — decidir sobre responsabilidade financeira que agravem o patrimônio do clube;

i) — conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiverem cancelados a pena de eliminação;

j) — reformar o Estatuto, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida, preliminarmente, a necessidade da reforma;

l) — deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

m) — pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) no mínimo, do número total de seus membros, em duas reuniões sucessivas com intervalo não inferior a trinta (30) dias, resolver sobre a dissolução do Agro.

n) — em grau de recurso, reexaminar as suas próprias condições, conhecer e julgar os atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos por esse Estatuto.

§ Único — Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo, só poderá ser renovado perante o mesmo, passado um (1) ano.

Art. 138º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu presidente:

I — Ordinariamente:

a) — anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para julgar as contas anuais do Conselho Diretor, o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório do presidente do AGRO.

b) — bianualmente, no segundo domingo do mês de maio, para eleger o Presidente e Vice-presidente do AGRO;

c) — trienalmente, para eleger a mesa do Conselho, composta de um Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e o Conselho Fiscal, no segundo domingo do mês de maio;

d) — bianualmente, no terceiro domingo do mês de maio, para empossar o Conselho Diretor;

e) — trienalmente, no terceiro domingo do mês de maio, para empossar o Conselho Fiscal;

§ Único — A pose do Conselho Deliberativo será realizada até quarenta e oito horas (48:00 hs.) após a eleição deste pela Assembléia Geral;

f) — quatro vezes no ano, nos primeiros domingos dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para fiscalizar o trabalho do Conselho Diretor e o que houver.

II — Extraordinariamente.

a) — sempre que convocado;

b) — a requerimento, devidamente justificado, assinado por cinco (5) membros do Conselho deliberativo;

§ I — Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar por proposta de qualquer conselheiro, de assuntos de interesse do clube, desde que o presidente do Conselho ou a maioria representada pela metade e mais um do número total dos membros do referido poder, e considerado objeto de deliberação;

§ II — Nas reuniões que se refere a alínea b do item II deste artigo, o Conselho Deliberativo examinará os motivos da convocação e só apreciará o mérito, se tiver o voto favorável, no mínimo, da metade e mais um da totalidade de seus membros;

§ III — Nas reuniões convocadas para apreciar proposto do Conselho Diretor, fixando jórias, anuidades e taxas assim como, formas de pagamento das jórias, a aprovação se fará pela maioria dos presentes.

§ IV — A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo, obedecerá ao regimento por ele aprovado.

Artº 139º — Ao presidente do Conselho Deliberativo, é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter a matéria à deliberação desse poder, quando entender simultaneamente que:

a) — a matéria se liga aos interesses do AGRO.

b) — o adiamento acarreta perda de oportunidade;

c) — o assunto não requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 140º — Para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, a convocação será feita pelo menos, uma vez em um dos jornais da cidade com a antecedência mínima de oito (8) dias.

§ I Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão do Conselho Deliberativo, com a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos e se não houver número legal até vinte (20) minutos depois da hora marcada, encerrar-se-á o livro de presença;

§ II — Em segunda convocação, a sessão se realizará com qualquer número, desde que seja superior a metade e mais um dos seus membros, trinta minutos após o encerramento do livro de presença da primeira convocação;

§ III — Em terceira convocação, a sessão se realizará com qualquer número de sócios presentes, mesmo que seja inferior a metade, trinta minutos após o encerramento do livro de presença da segunda convocação.

Art. 141º — O presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-presidente, e, na falta deste, pelo Secretário e este por membros do Conselho, convidados pelo presidente da sessão, quando se tratar de reunião de Assembléia Geral.

§ Único — Em caso de ausência dos membros de mesa, dirigirá os trabalhos o conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 142º — Nas reuniões do Conselho Deliberativo, em que o presidente estiver impedido, o mesmo acontecendo com o Vice-presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, o 1º Secretário e na falta deste, o 2º Secretário.

§ Único — No caso que se refere o art. 142º, na ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência dos trabalhos, conselheiro mais velho, que convidará outros membros para comporem o seu secretariado.

Art. 143º — Será também considerado como falta, para aplicação do disposto no art. 142º, rescindir:

a) — na ausência antes do encerramento da sessão;

b) — na ausência em qualquer de uma das reuniões permanentes.

Art. 144º Sempre que ocorrer falta no Conselho, será convocada pelo presidente, o suplente mais antigo no quadro social.

Art. 145º — Os cursos encaminhados ao presidente do Conselho Deliberativo, deverão ser submetidos a julgamentos pelos conselheiros, no prazo de trinta (30) dias, conforme determina o art. 109º.

Art. 146º — Para discussão da proposta de emissão de título de sócios-proprietários, o presidente convocará todos os membros do Conselho Diretor, se assim achar conveniente e o Conselho Fiscal, para decidir sobre tão importante questão.

Sessão III

Do Conselho Diretor.

Art. 147º — Compete ao Conselho Diretor:

1. Dirigir o Agro Comunitário Esporte Clube;

2. Indicar membros para as comissões;

3. Resolver, quando o assunto lhe for submetido, sobre transferência de classe e categoria.

4. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, as proposta sobre transferências de títulos de sócios-proprietários juntando as informações que achar necessárias;

5. Impor penalidade;

6. Regularizar o direito de frequência

7. Resolver sobre requerimento de sócio, quando a matéria escapar as atribuições do presidente do AGRO;

8. Designar diretores, que constituirão a Comissão de Sindicância;

9. Propor ao Conselho Deliberativo:

a) — a concessão de título de Grande-benemérito, Benemérito e Benemérito atleta;

b) — a fixação de jórias, anuidade, mensalidade e taxas bem como, a forma de pagamento das jórias;

c) — reforma e emenda dos Estatutos;

d) — decisão sobre os casos omissos no Estatuto;

e) — propostas de transferências de sócios-proprietários;

f) — emissão de título.

10. Autorizar «ad-referendum» do Conselho Deliberativo e por proposta do presidente do AGRO, as verbas necessárias e inadiáveis não previstas, solicitando a convocação do referido Conselho, dentro de quarenta e oito (48) horas após a autorização.

(cont. no próximo número)